

**DECRETO Nº 075/2021**

**DATA: 04.05.2021**

**SÚMULA:** Institui o Comitê Municipal de Gestão Intersetorial das Políticas Públicas para a Primeira Infância.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE**, do Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Municipal de Gestão Intersetorial das Políticas Públicas para a Primeira Infância de Itapejara D'Oeste nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância.

**Parágrafo único.** O Comitê a que se refere o *caput* possui caráter estratégico e está vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** São objetivos do Comitê Municipal de Gestão Intersetorial das Políticas Públicas para a Primeira Infância:

**I** – Elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância de forma integrada, por meio da conjunção de esforços entre todos os seus integrantes, observadas as diretrizes para a elaboração e implementação das políticas pela primeira infância estabelecidas pelo art. 4º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância e em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2020-2030.

**II** - Assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança no âmbito do município, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos e representantes de entidades da sociedade civil.

**III** - Promover ações que concorram para a construção de uma cultura da intersetorialidade e da complementaridade das ações voltadas à proteção integral da criança, sua promoção e participação nos termos da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância.

**IV** - Acompanhar e avaliar a execução de políticas públicas voltadas à primeira infância, bem como do Plano Municipal pela Primeira Infância;

**V** – Atuar, em regime de colaboração com o Estado e a União, para o pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância;

**VI** - Propor e coordenar as ações de prevenção e proteção à criança na primeira infância contra toda forma de violência.

**Art. 3º** O Comitê será composto por um representante titular e um representante suplente dos seguintes órgãos e entidades:

**I** - da administração pública municipal:

- a) Prefeito ou seu representante, que o coordenará;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;

**II** - da sociedade civil, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Pastoral da Criança;
- c) Associação de Proteção a Maternidade e à Infância;

§ 1º Os membros do Comitê serão indicados pelo titular do órgão ou representante da entidade e designados em ato de nomeação.

§ 2º Na composição do Comitê deverá ser observada a paridade entre integrantes da administração pública municipal e os representantes da sociedade civil.

§ 3º O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas para participar de suas reuniões, além daquelas dispostas no art. 3º, com a finalidade de colaborar e contribuir com as atividades de formulação e acompanhamento do Plano Municipal para a Primeira Infância, sem direito a voto.

§ 4º A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida por servidor indicado pelo Gabinete do Prefeito ou pelo Coordenador do Comitê, que prestará o apoio administrativo e disponibilizará os meios necessários à execução de suas atividades.

§ 5º A participação dos representantes do Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 4º** Além das atribuições conferidas ao Comitê no art. 2º, compete-lhe também:

**I** - Promover de forma intersetorial estudos, pesquisas, seminários, palestras, publicações e afins;

**II** – Dar publicidade a dados e informações sobre o andamento do Plano Municipal para a Primeira Infância para a população em geral;

**Art. 5º** A instalação e a constituição do Comitê Municipal de Gestão Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância se darão no prazo de 90 (noventa dias) a partir da publicação deste decreto.

**Art. 6º** O funcionamento do Comitê Municipal de Gestão Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância será disciplinado em seu regimento interno, que deverá ser aprovado em ato da coordenação deste, no prazo de 60 (sessenta dias), contado da data de sua constituição.

**Art. 7º** A representação dos órgãos, por meio de seus membros, deverá ocorrer pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, garantindo-se a possibilidade de alternância.

**Parágrafo único.** Poderá haver a recondução dos membros por igual período, nos termos do regimento interno.

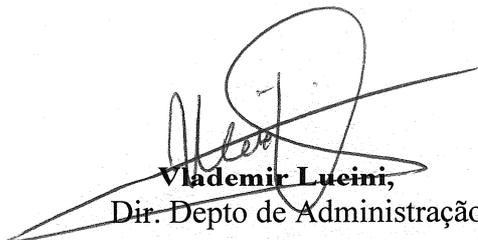
**Art. 8º** As deliberações do Comitê serão adotadas por consenso ou maioria simples e publicadas em diário oficial local ou veículo de comunicação de ampla circulação.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste,  
Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2021.



**Vilmar Schmoller,**  
Prefeito Municipal



**Vlademir Lucini,**  
Dir. Depto de Administração